



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 399/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre viagens no país.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Portaria nº 407, de 29/06/2006 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, na Portaria MPOG nº 20, de 11/02/2015, no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, na Lei Complementar nº 1.166, de 09/01/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.258, de 12/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e ainda, considerando as demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e de despesas com transporte de servidores do Instituto, quando em viagem a serviço no País.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 2º O servidor que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional, fará jus à percepção de diárias.

§ 1º O acima disposto não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando ocorrer dentro da mesma região metropolitana.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme seguem:

I - Integral: quando houver pernoite;

II - Meia diária:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede;

- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo ou de suas entidades.
- § 3º As diárias previstas para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estiverem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções. Estes podem optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.
- § 4º Classificação das Diárias:
- a) DIÁRIA I - para as capitais: Brasília-DF, Manaus-AM e Rio de Janeiro-RJ;
- b) DIÁRIA II - para as capitais: Recife-PE; Belo Horizonte-MG; Porto Alegre-RS; Fortaleza-CE; Salvador-BA e São Paulo - SP;
- c) DIÁRIA III - para os deslocamentos as demais capitais dos Estados;
- d) DIÁRIA IV - para os demais deslocamentos.
- § 5º O pagamento das diárias será feito pelo Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF, de uma só vez, antes da realização da viagem. No cumprimento do art. 22, do Decreto nº 825, de 28/05/1993, fica vedado o pagamento de diárias para viagens no País, com antecedência superior a cinco dias da data prevista para início da viagem, e de mais de quinze diárias de uma só vez.
- § 6º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser reembolsado por ocasião da Prestação de Contas. A necessidade da prorrogação deverá ser previamente comunicada à chefia imediata e autorizada pelo Titular de Nível "A".
- § 7º As Solicitações de Diárias referentes a afastamentos que se iniciarem a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão concedidas somente em caso de imperiosa necessidade.
- § 8º A diária, seja qual for a finalidade, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana, sofrerá desconto correspondente a 1/22 (um, vinte e dois avos) do auxílio-alimentação e auxílio transporte a que o servidor fizer jus, por afastamento com direito à diária integral ou meia diária;
- § 9º Não fará jus a diárias o servidor que se afastar a serviço dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas mediante Lei Complementar Estadual, salvo se houver pernoite fora da sede;
- § 10. As despesas com a locomoção urbana, da residência do servidor até terminais rodoviários ou até locais de partida/chegada de viagem e vice-versa, já estão cobertas pelas diárias, não cabendo qualquer solicitação de reembolso;
- § 11. Será concedido adicional no valor fixado no valor fixado no Anexo II, do Decreto nº 6.907, de 21/07/2009, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Não fará jus ao adicional o servidor que utilizar veículo próprio ou do INPE ou ainda de outro órgão público para a locomoção até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 3º Com relação ao Transporte Aéreo:

§ 1º A emissão de diárias e passagens, no âmbito do Instituto será por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), conforme previsto no artigo 12-A, do Decreto nº 5.992, de 19/03/2006, por meio do site "scdp.economia.gov.br/scdp";

§ 2º As regras de utilização do SCDP determinam a competência para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para deslocamentos a serviço, em viagens dos servidores e colaboradores eventuais do Instituto. O SCDP permite solicitar diárias e passagens, podendo ainda solicitar somente diárias ou somente passagens e deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 3º Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou por necessidade de serviço, a restrição de menor tarifa só poderá ser dispensada pelo Diretor do Instituto ou seu Substituto devendo ser previamente cadastrado no SCDP como Autoridade Superior. Caracteriza urgência a proposição feita para deslocamento não previamente programado, de interesse público, cuja data de solicitação seja inferior a 10 (dez) dias da viagem, devidamente atestado pela autoridade proponente. Caracteriza necessidade de serviço a proposição feita para deslocamento programado de alteração do horário de retorno do proposto, de interesse público, devidamente atestado pela autoridade proponente.

§ 4º As passagens são de propriedade do INPE, não sendo permitido ao usuário reitinerar o bilhete, assim como mudar a data e horário de voo ou ainda efetuar quaisquer outras alterações, sem o prévio conhecimento do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA e da autorização do Titular de Nível "A";

§ 5º No caso em que o INPE custear somente o transporte aéreo, o nome do patrocinador das diárias deverá constar no SCDP, campo "Condições/Restrições para este trecho".

Art. 4º Com relação ao Transporte Terrestre:

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas com transporte coletivo terrestre que forem custeadas pelo servidor, deverão ser anexadas na Prestação de Contas para reembolso por meio do SCDP.

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do servidor:

§ 1º A retirada da passagem junto ao Representante Administrativo no SCDP em tempo hábil e durante o expediente normal de trabalho;

§ 2º O pagamento de multa decorrente de remarcação da data e/ou horário de embarque, exceto nas alterações efetuadas por meio do Representante Administrativo justificadas e aprovadas pelo Proponente da lotação do servidor;

§ 3º A devolução das passagens aéreas, utilizadas ou não, ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF;

§ 4º A não devolução das passagens implicará no ressarcimento ao INPE, do valor correspondente ao percurso não utilizado;

§ 5º As despesas decorrentes de viagem realizada em veículo próprio, por sua livre e espontânea decisão.

Art. 6º Com relação aos perfis no SCDP:

Parágrafo único. O SCDP é um Sistema Estruturador SISG para emissão de diárias e passagens e caracteriza os cargos da estrutura organizacional das unidades de pesquisa do MCTI com as seguintes denominações:

I - considera-se Gestor Setorial, o servidor que terá um acesso restrito aos dados e tabelas correspondentes ao seu órgão e/ou setor;

II - considera-se Proposto, a pessoa beneficiária da diária, ou seja, aquele que viaja a serviço à custa da administração pública;

III - considera-se Solicitante a(o) secretária(o) previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem;

IV - considera-se Representante Administrativo o servidor formalmente designado para realizar os procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens. O Representante Administrativo atua como uma interface entre o INPE e a agência de viagens contratada;

V - considera-se Proponente o Diretor do Instituto ou seu Substituto, responsável pela aprovação da solicitação da viagem;

VI - considera-se Ordenador de Despesa, aquele que faz a autorização das despesas de viagem;

VII - considera-se Autoridade Superior, o Diretor do Instituto ou seu Substituto, sendo responsável pela aprovação das viagens urgentes, ou seja, aquelas cuja a data da solicitação é inferior a 10 (dez) dias da viagem.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 7º O Processo de Concessão de Diária e Passagem deverá ser gerado por meio do SCDP com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao dia de início da viagem.

Parágrafo único. Em caso de emergência, por motivo imperioso e plenamente justificado, os processos de concessão de diárias e passagens poderão ser emitidos e processados no decorrer do afastamento do servidor.

Art. 8º Prestação de Contas deverá ocorrer por meio do SCDP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de retorno ou da data prevista da viagem, caso esta não tenha ocorrido.

CAPÍTULO IV DA INDENIZAÇÃO

Art. 9º Será concedida indenização aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que, sem direito à diária, se afastar da zona considerada urbana de seu município de sede para execução de trabalhos de campo relacionados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse do Instituto.

Parágrafo único. A indenização será concedida por dia de afastamento da sede de serviço, sendo vedado o recebimento cumulativo de indenização e de diárias.

CAPÍTULO V DOS COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 10. Colaborador Eventual é toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar serviços ou participar de evento de interesse do INPE.

Art. 11. O Titular de Nível "A" fica responsável pela Prestação de Contas das

diárias recebidas pelo colaborador eventual.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas de despesas com diárias e passagens aéreas deverá ocorrer no SCDP pelo Proposto e aprovada pelo Proponente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de seu retorno da viagem.

Art. 13. Em caso de prestação de contas somente de passagem aérea, o Proposto deverá anexar no SCDP o comprovante de embarque utilizado;

Art. 14. Nos casos de diárias excedentes ou de viagem não realizada, a restituição ao Instituto deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º O preenchimento da GRU deverá ser realizado por meio do Portal SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com link disponível na INTRANET - Formulários;

§ 2º O comprovante da restituição deverá ser anexado à "Prestação de Contas" por meio do SCDP;

§ 3º No caso da prestação de contas ocorrer após o prazo, os valores das diárias não utilizadas serão atualizados monetariamente pela SELIC ou outro índice equivalente que vier a ser adotado pelo Governo Federal, a partir da data do fato gerador (concessão da diária) até a data da efetiva restituição, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês ou fração;

§ 4º No caso da não prestação de contas pelo Proposto dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da concessão, o SECOF procederá ao desconto em folha de pagamento do valor das diárias concedidas, na sua totalidade e devidamente corrigidas.

Art. 15. A prestação de contas do Proposto deverá compreender o relatório de viagem e a entrega dos comprovantes de embarque.

§ 1º É obrigatório a apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, convites, folders, certificados de participação ou presença, entre outros;

§ 2º Enquanto estiverem pendentes as prestações de contas, o proposto ficará impedido de realizar nova viagem.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 16. O Diretor do Instituto ou seu Substituto é competente para aprovar a concessão de diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais;

Art. 17. É de competência única do Diretor do Instituto ou seu Substituto a autorização para reembolso de despesas com passagem aérea, devendo ser previamente justificada pelo Proponente;

Art. 18. A concessão de diárias e passagens ao Diretor do Instituto em viagens nacionais é de competência do Secretário-Executivo e no seu impedimento eventual, pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES

Art. 19. Os valores das diárias no País são estabelecidos/alterados através de Decreto da Presidência da República, e o valor da indenização de que trata o Capítulo IV desta Portaria, estabelecido/alterado pelo Ministério da Economia, conforme constam da TQ-002 "Diária / Indenização - País".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os bolsistas e estagiários, por perceberem auxílio financeiro a título de bolsa, não podem ser considerados como colaboradores eventuais, não lhes sendo permitida, portanto, a concessão de diárias e passagens quando em viagem decorrente do seu programa de bolsa ou de estágio;

Art. 21. Fica revogada a Resolução RE/DIR-004.39 "Viagens no país", de 29 de junho de 2012.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 05/11/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8402127** e o código CRC **54AF7451**.